

de 4 de novembro de 1959

Dispõe sobre isenção de impostos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, as empresas jornalísticas existentes, bem como as que, no futuro, se instalarem em nosso município.

Parágrafo único — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as dividas que, porventura existirem, relativamente às atuais empresas proprietárias de jornais desta cidade.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de novembro de 1959

Guacilomar Cruz
Prefeito Municipal

Nilo Tunes Salena
Secretário da Prefeitura